



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

<http://cbhap.org/>
secretaria@cbhap.org

MOÇÃO CBH-AP/001/2014 de 20 de maio de 2014

Apoia, com contribuições, proposta substitutiva de Minuta apresentada pelo Fórum Paulista de CBH's, à Deliberação CRH/90, sobre os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe – CBH-AP, no exercício de suas atribuições e,

Considerando a Deliberação CRH/90, de 10 de dezembro de 2008, que aprovou os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, prorrogada pelas Deliberações CRH/123, CRH/140 e Deliberação CRH/154, de 11 de dezembro de 2013;

Considerando que a Deliberação CRH/154, de 11 de dezembro de 2013, que estipulou prazo para manifestação dos CBH's na análise de minuta de deliberação que altera e revoga a Deliberação CRH/90, de 10 de dezembro de 2008;

Considerando que em 6 de fevereiro e 13 de março de 2014, na cidade de Piracicaba/SP, foram realizadas reuniões com representantes dos 21 comitês de bacias hidrográficas do Estado de São Paulo (CBH's), para análise da minuta de deliberação CRH em questão;

Considerando que o Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas (FPCBH), em reunião realizada na cidade de São Manuel, em 26/03/2013, com a participação dos representantes do CBH-AP, aprovou minuta substitutiva a proposta apresentada pelo CRH para alteração da Deliberação CBH/90, sendo encaminhada aos CBH's paulistas para apreciação e referenda;

Considerando que após análise da proposta do FPCBH, a Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação do CBH-AP apresentou contribuições ao referido texto;

Considerando os princípios contidos na legislação vigente que garantem a autonomia dos CBH's na formulação de suas propostas de implantação e revisão das cobranças em seus territórios de atuação;

Resolve:

Apoiar, com contribuições, proposta substitutiva de minuta apresentada pelo Fórum Paulista de CBH's, à Deliberação CRH/90, sobre os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo.

Segue anexa a esta Moção o texto com as contribuições do CBH AP.

O Secretário Executivo do CBH-AP deverá encaminhar cópia desta Moção ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e à Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.

José Alcides Faneco
Presidente

Luís Sergio de Oliveira
Vice Presidente

Suraya D.O. Modaeli
Secretária Executiva Adj.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

<http://cbhap.org/>
secretaria@cbhap.org

MOÇÃO CBH-AP/001/2014 de 20 de maio de 2014

ANEXO

PROPOSTA COM CONTRIBUIÇÕES DO CBH AP MINUTA APROVADA PELO FÓRUM PAULISTA DE COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.

Deliberação CRH nº, de de de 2014

Aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no exercício de suas atribuições, e considerando:

- a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;
- a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no Estado de São Paulo;
- o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005;
- a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, que aprova os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, prorrogada pela Deliberação CRH nº 123, de 21 de março de 2011 e pela Deliberação CRH nº 140, de 13 de dezembro de 2011, até o final de 2013, determinando em seu artigo 1º, que o CRH deveria reavaliar a referida norma, em 2013, para efeito da continuidade da cobrança a partir de 2014;
- os princípios contidos na legislação vigente que garantem a autonomia dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) na formulação de suas propostas de cobrança e revisão;
- as etapas a serem cumpridas pelos CBHs para início e revisão da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, na forma estabelecida pelo artigo 14, do Decreto nº 50.667, de 2006;
- os estudos e trabalhos desenvolvidos previamente pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, que já implantaram a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo;
- que a implantação e a revisão da cobrança devem ser acompanhadas por amplo processo de divulgação para os usuários de recursos hídricos e demais setores sociais dos CBHs;



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

<http://cbhap.org/>
secretaria@cbhap.org

- que as etapas de elaboração de cadastro dos usuários de recursos hídricos, de simulações dos valores a serem pagos pelos usuários e de consolidação dos dados para a emissão dos respectivos boletos de cobrança são fundamentais para a efetiva implementação da cobrança como instrumento de gestão de recursos hídricos;

- a necessidade de previsão orçamentária pelos setores usuários sujeitos à cobrança pela utilização de recursos hídricos;

INCLUSÃO DE CONSIDERANDO – (Redação prevista no texto original da Minuta de Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que propõe alterações a CRH/90/2008, visa reforçar esta necessidade)

- que para implantação e revisão da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, os Planos de Bacias Hidrográficas, deverão estar elaborados e atualizados em conformidade com a legislação pertinente, com as correspondentes aprovações pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas; e

- que transposição de bacias é o ato de transferir água de uma Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI para outras, através de meios artificiais, para suprir demandas de uso de água de usuários, afetando o balanço hídrico das UGRHIs envolvidas.

Delibera:

Art. 1 Esta deliberação aplica-se aos usuários urbanos e industriais sujeitos à cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 1º, das Disposições Transitórias, da Lei 12.183, de 2005 e no artigo 8º, do Decreto nº 50.667, de 2006.

Art. 2 A implantação e a revisão da cobrança pela utilização de recursos hídricos serão efetuadas conforme as etapas indicadas no fluxograma constante do Anexo, desta Deliberação.

Parágrafo único. Nos casos de revisão da cobrança, não há a necessidade de realização do Ato Convocatório.

Art. 3 Para a proposta dos Coeficientes Ponderadores referidos no art. 12, do Decreto nº 50.667, de 2006, os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) deverão:

I - considerar a situação da respectiva Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) e as ações e metas propostas pelo seu Plano de Bacia;

II – propor valores maiores que zero para todos os Coeficientes Ponderadores;

III – propor valores menores que 1 (um) para o Coeficiente Ponderador Y3, em decorrência do disposto no §2º do art. 12 do Decreto nº 50.667, de 2006, nos casos que o



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

<http://cbhap.org/>
secretaria@cbhap.org

lançamento corresponder a uma qualidade superior ao padrão, de acordo com a Nota Técnica anexa à Resolução Conjunta SERHS/SMA nº 1, de 22 de dezembro de 2006;

IV – apresentar as justificativas para todos os Coeficientes Ponderadores explicitando como serão apurados os respectivos valores dos usuários, constando manifestação formal do DAEE ou da Agência de Bacias, conforme o caso, sobre a sua possibilidade de apuração;

V – apresentar novos coeficientes ponderadores, com as respectivas justificativas, quando julgar necessário.

VI – estimular os usuários a desenvolver práticas ou programas para conservação e manejo do solo e da água com a aplicação do Coeficiente Ponderador X12;

INCLUSÃO DO INCISO VI

Art. 4 Em relação ao Coeficiente Ponderador X13, poderá ocorrer manifestação do CBH correspondente à bacia receptora da água da reversão (CBH_{rec}), em decorrência de solicitação do usuário responsável pela reversão, obedecendo-se os prazos de discussão da proposta de cobrança, ou de sua revisão, no âmbito do CBH correspondente à bacia hidrográfica de origem da água revertida (CBH_{ori}).

§ 1º - Ocorrendo a manifestação mencionada no caput, o CBH_{ori} poderá convidar representantes do CBH_{rec} para participar das discussões sobre a sua proposta de cobrança ou revisão.

§ 1º - Ocorrendo a manifestação mencionada no caput, o CBH_{ori} **deverá** convidar representantes do CBH_{rec} para participar das discussões sobre a sua proposta de cobrança ou revisão.

ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO 1º

§ 2º - Não havendo consenso entre os CBHs envolvidos, o CBH_{ori} **deverá** encaminhar sua proposta ao CRH, para referenda, juntamente com a manifestação do CBH_{rec} e as suas respectivas justificativas.

§ 2º - Não havendo consenso entre os CBHs envolvidos, o CBH_{ori} **deverá** encaminhar sua proposta ao CRH, **juntamente com a manifestação do CBH_{rec} e as suas respectivas justificativas, para manifestação e aprovação.**

ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO 2º



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

<http://cbhap.org/>
secretaria@cbhap.org

Art. 5 A cobrança pela utilização dos recursos hídricos deverá obedecer aos limites estabelecidos nos arts. 12 e 15, da Lei nº 12.183, de 2005.

Parágrafo único. O Preço Unitário Final para fins de consumo - PUF_{CONS}, deverá respeitar o limite máximo de 0,002156 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por metro cúbico consumido, sendo que, em Bacias ou Sub-bacias da UGRHI nas quais a demanda supere 50% do valor da vazão de referência adotada no respectivo Plano de Bacia, esse limite será de 0,00539 UFESP.

Art. 6 Para a implantação da cobrança os CBHs deverão encaminhar ao CRH:

I – deliberação com as propostas da cobrança, contendo, dentre outros, valores para preços, coeficientes ponderadores e condicionantes;

I – deliberação com as propostas da cobrança, contendo, dentre outros, valores para preços, coeficientes ponderadores e condicionantes, **devidamente fundamentados**;
ALTERAÇÃO DO INCISO I

II – relatório contendo a fundamentação da proposta, baseado na Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009 ou normas que venham substituí-la ou complementá-la;

III – publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo da deliberação aprovada na reunião que deliberou sobre a matéria.

Art. 7 Para a revisão da cobrança os CBHs deverão encaminhar ao CRH:

I – deliberação com as propostas de revisão da cobrança já implantada;

I – deliberação com as propostas de revisão da cobrança já implantada, **devidamente fundamentadas**;
ALTERAÇÃO DO INCISO I

II – relatório contendo a fundamentação da proposta de revisão, com as justificativas, o relato das atividades desenvolvidas e as avaliações de impactos financeiros nos setores afetados pela revisão, destacando as alterações em relação à cobrança já implantada;

III – relatório com a comprovação da qualificação e composição da Plenária do CBH que aprovou a proposta de revisão da cobrança, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 6º da Lei 12.183, de 29 de dezembro de 2005.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

<http://cbhap.org/>
secretaria@cbhap.org

Parágrafo único. Os impactos financeiros referidos no inciso II do caput serão calculados utilizando-se para isso informações disponibilizadas através de fontes públicas, ou através de informações fornecidas pelos usuários que se dispuserem a fazê-lo, utilizando mecanismos a serem propostos pelo respectivo CBH.

Art. 8 Ficam definidos os prazos mínimos necessários para a realização das atividades constantes do Anexo desta deliberação, abaixo relacionadas:

I - campanha de divulgação: deverá ter início, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da disponibilização do simulador e da publicação do Ato Convocatório;

II - Ato Convocatório: deverá prever um prazo de 90 (noventa) dias para o cadastramento dos usuários, podendo ser prorrogado, a critério do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, para apresentação de documentos, dependendo da complexidade e do número de usuários da bacia hidrográfica;

III - simulador da proposta aprovada dos valores a serem pagos pela cobrança: deverá ser disponibilizado aos usuários, em página eletrônica, do DAEE ou da Agência de Bacias e do respectivo CBH, em até 30 (trinta) dias após a publicação do decreto previsto no inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005.

III - os CBH's, após a elaboração dos estudos econômico-financeiros para a definição e revisão de valores de Preços Unitários Básicos - PUB e coeficientes, deverão disponibilizar aos usuários, em página eletrônica, o simulador dos valores a serem pagos pela cobrança, até 30 de agosto do ano anterior ao início da mesma, para as necessárias previsões orçamentárias.

ALTERAÇÃO DO INCISO III

Parágrafo único. O simulador mencionado no presente artigo deverá ficar permanentemente disponível para o usuário com as fórmulas e preços aprovados.

Art. 9 O período para fins de cálculos do montante a ser cobrado deverá constar da proposta da cobrança estabelecida pelo CBH.

Parágrafo único: A cobrança não poderá ser retroativa, iniciando-se na data estabelecida no Decreto do Governador que a aprovar.

Art. 9 O período para fins de cálculo do montante a ser cobrado, deverá ser anual e coincidente com o exercício fiscal.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

<http://cbhap.org/>
secretaria@cbhap.org

§ 1º - A cobrança não poderá ser retroativa, iniciando-se no mês de vencimento do primeiro boleto.

§ 2º - No ano de início da cobrança, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício, dividido em parcelas iguais correspondentes.

§ 3º - O período para aplicação de revisão de cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverá sempre ser iniciado em janeiro.

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9 – (Redação prevista no texto original da Minuta de Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que propõe alterações a CRH/90/2008)

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, nº 123, de 21 de março de 2011 e nº 140, de 13 de dezembro de 2011.

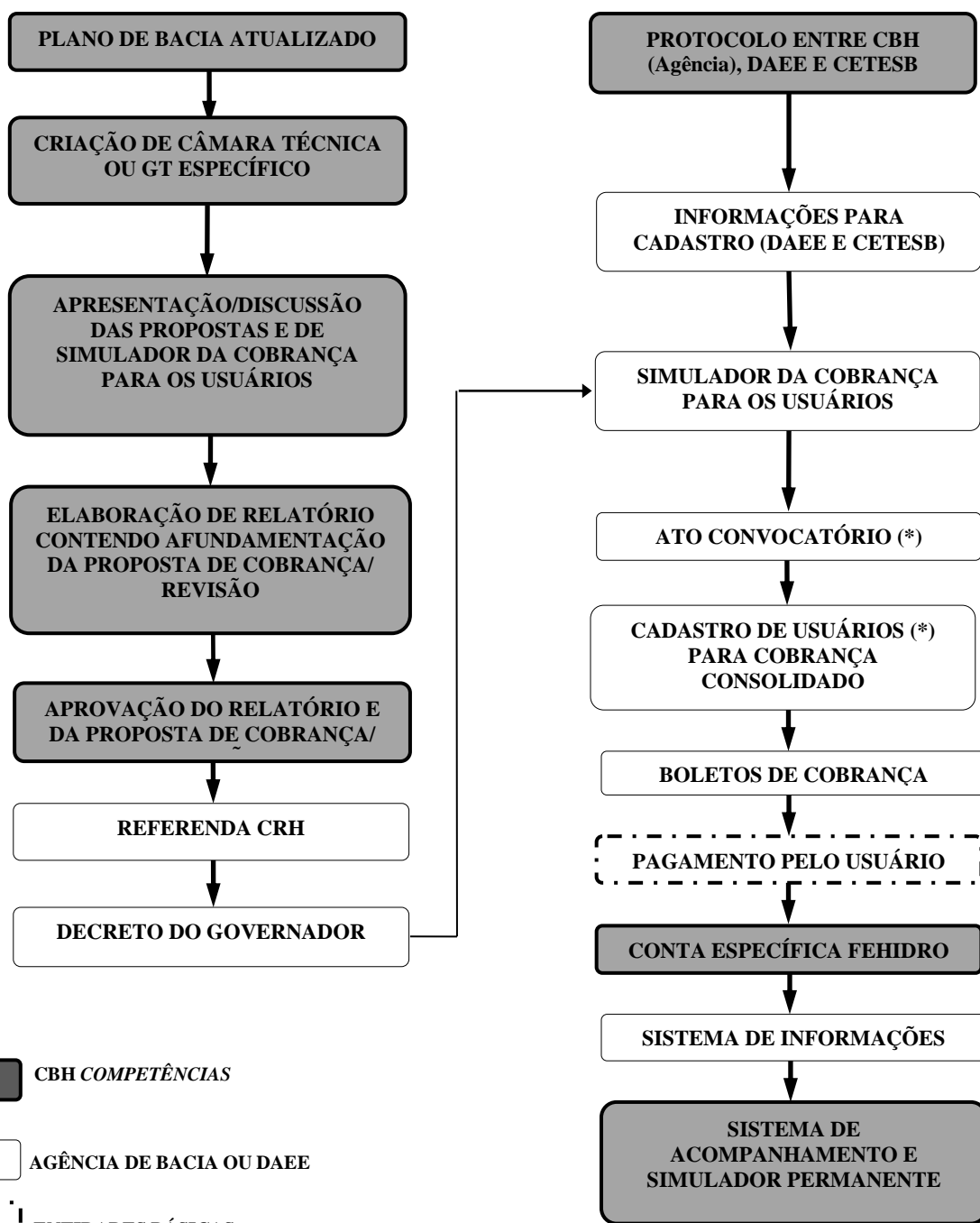
Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**PROPOSTA SUBSTITUTIVA DE MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO CRH SOBRE COBRANÇA
ANEXO DA DELIBERAÇÃO CRH Nº , DE ...DE DE 2014**

FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E REVISÃO DA COBRANÇA

**ETAPAS DO PROCESSO
DELIBERATIVO**

**ETAPAS DOS PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS**



DIVULGAÇÃO DA COBRANÇA

■ CBH *COMPETÊNCIAS*

□ AGÊNCIA DE BACIA OU DAEE

⋯ ENTIDADES BÁSICAS

(*) Etapa não aplicável para o procedimento operacional da revisão da cobrança.